

MANUAL - CENTRAL DE VAGAS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sumário

INTRODUÇÃO	1
GLOSSÁRIO	2
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE VAGA	3
FLUXO DA CENTRAL DE VAGAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	4
LISTA DE ESPERA	6
DESTAQUES	7
MONITORAMENTO DA CVS	8
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	9
CONTATOS IMPORTANTES	10
ANEXO	11

INTRODUÇÃO

A superlotação nas unidades socioeducativas em todo país era uma realidade presente, ferindo legislações nacionais e internacionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Adolescentes Privados de Liberdade (Regras de Havana) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing)¹. Tais legislações abordam as condições mínimas necessárias para a garantia dos direitos aos quais os/as adolescentes a quem se atribua a prática de atos infracionais e em cumprimento de medida socioeducativa devem ter.

Em razão disso, em 2018, o STF acolheu o pedido do *Habeas Corpus* coletivo 143.988, impetrado pela Defensoria Pública do estado do Espírito Santo, que em 2019 ampliou seus efeitos também para os estados da Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e Ceará, reconhecendo a superlotação e violação de direitos dos/das adolescentes em cumprimento de medida de internação nesses estados. Em 2020, concluindo o julgamento do referido HC, o ministro Gilmar Mendes também apontou o estado de coisas inconstitucionais², a que se refere o sistema prisional brasileiro, ao sistema socioeducativo.

A referida decisão aponta alguns critérios, como a ocupação taxativa do sistema socioeducativo (um/uma adolescente por vaga), a ocupação máxima de 100% das unidades socioeducativas, a

¹ As Regras de Havana e de Beijing podem ser lidas, traduzidas para o português nos seguintes sites: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/regras-havana.pdf> e <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/2166fd6e650e326d77608a013a6081f6.pdf>

² Esse “estado de coisas inconstitucionais” refere-se à ADPF 347 e pauta as ações do Programa Fazendo Justiça, parceria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no território nacional.

reavaliação das medidas e o cuidado em sua aplicação conforme a legislação brasileira define, de que apenas os casos excepcionais devem receber medidas mais gravosas. Dessa maneira, visa-se qualificar a porta de entrada e a porta de saída do sistema socioeducativo e combater o estado de ilegalidades que a superlotação acarreta.

Logo, como uma das qualificações da porta de entrada, temos a Central de Vagas do Sistema Socioeducativo (CVS), que deve seguir critérios objetivos que asseguram a transparência, isonomia e imparcialidade no acesso às vagas das unidades. Com ela, é possível monitorar o sistema a partir de dados concretos.

O CNJ, então, publicou a Resolução nº 367/2021, que cria a Central de Vagas no sistema socioeducativo e traz diretrizes para sua implantação. Para subsidiar a implementação e execução das Centrais de Vagas, posteriormente, foi publicado o Manual Resolução nº CNJ 367/2021 - A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo³.

De acordo com o último Relatório Anual de Centrais de Vagas do Socioeducativo, do CNJ, publicado em 2025 com dados referentes à 2024⁴, atualmente existem 23 CVS implementadas em todo território nacional. O estado do Rio de Janeiro faz parte deste grupo desde 2021.

O TJRJ e a SEEDUC assinam Resolução Conjunta nº 1550/2021, dispondo sobre a criação, a implantação e execução da Central de Regulação de Vagas no Sistema Socioeducativo Estadual do Rio de Janeiro. Em paralelo, o TJRJ, por meio da Segunda Vice-Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro publicam **o Ato Normativo Conjunto 01/2021**, que versa sobre o acesso dos magistrados e servidores com competência infracional, incluindo os do plantão judiciário, ao Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes (SIIAD), para pontuação dos/das adolescentes e consulta de informações cadastrais, biopsicossociais⁵ e educacionais daqueles submetidos às medidas socioeducativas⁶.

A CVS, portanto, é executada dentro do âmbito do Poder Executivo, operado pelo Departamento-Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE)/SEEDUC, contando com a parceria do Poder Judiciário e demais atores, especificamente o Ministério Público do Estado – MPE/RJ e Defensoria Pública do Estado – DPE/RJ.

Como forma de qualificar a atuação da CVS no estado do Rio de Janeiro e de prestar apoio aos magistrados com competência infracional, este manual se propõe a facilitar o acesso ao fluxo pactuado pela CVS, com base na Resolução Conjunta nº 1550/2021.

GLOSSÁRIO

Para fins de compreensão, considera-se:

³ A Resolução pode ser lida aqui: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3679> e o Manual aqui: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-central-vagas-socioeducativo.pdf>

⁴ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/relatorio-centrais-de-vagas-socio-2024-1.pdf>

⁵ Aqui, refere-se às informações levantadas durante os atendimentos feitos pelas equipes técnicas do DEGASE que também constam no SIIAD e que dizem respeito à aspectos sociais, comunitários, de saúde, entre outros, do/da adolescente atendida.

⁶ A Resolução Conjunta 1550/2021 pode ser lida no seguinte link: https://www3.tjrj.jus.br/sophia_web/acervo/detalhe/283513?integra=1, enquanto o Ato Normativo Conjunto 01/2021 pode ser conferido clicando em seu título através de: [https://www.tjrj.jus.br/institucional/vice_pres/2vice_pres/atos-normativos#:~:text=Ato%20Normativo%20Conjunto%20%C2%AAVP%2FCGJ%20n%C2%BA%2001%2F2021%20%2D%20Disp%C3%B5e,SIIAD\)%20e%20o%20respectivo%20procedimento.](https://www.tjrj.jus.br/institucional/vice_pres/2vice_pres/atos-normativos#:~:text=Ato%20Normativo%20Conjunto%20%C2%AAVP%2FCGJ%20n%C2%BA%2001%2F2021%20%2D%20Disp%C3%B5e,SIIAD)%20e%20o%20respectivo%20procedimento.)

- I- Medidas Socioeducativas: De acordo com o Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), podem ser aplicadas aos/às adolescentes, verificada a prática de ato infracional, as seguintes medidas:
- a. Advertência;
 - b. Obrigação de reparar o dano;
 - c. Prestação de Serviço à Comunidade;
 - d. Liberdade Assistida;
 - e. Semiliberdade;
 - f. Internação em estabelecimento educacional.
- II- Vaga: fração correspondente à capacidade de acomodação de um/uma adolescente dentro de uma unidade socioeducativa a partir dos parâmetros da norma do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- III- Lista de espera: relação de adolescentes que aguardam a entrada em unidade de restrição ou privação de liberdade do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, quando ultrapassado o percentual de 100% de ocupação das unidades socioeducativas;
- IV- Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes (SIIAD)⁷: Sistema estadual do Rio de Janeiro que permite aos usuários acesso para a consulta de todas as informações cadastrais, biopsicossociais e educacionais dos/das adolescentes submetidos às medidas socioeducativas.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE VAGA

De acordo com a Resolução Conjunta nº 1550/2021 - SEEDUC/TJRJ, o requerimento oficial da vaga deve ser feito pela autoridade judiciária, via e-mail da CVS, constando os seguintes anexos:

- Guia de internação provisória ou de execução de medida socioeducativa em meio fechado (provisória ou definitiva), expedidas pelo juízo do processo, instruídas com a documentação especificada na Resolução CNJ nº 165, de 2012, observado o disposto no Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei (CNAACL), além de **fazer constar expressamente a capitulação jurídica completa do ato infracional**;
- Cópia da representação e/ou do pedido de internação provisória;
- Cópia da decisão judicial que determinou a internação provisória, a aplicação do regime de semiliberdade ou a internação;
- Cópia do documento de identificação do/da adolescente, quando houver;
- Cópia do documento que comprove a data da apreensão;
- Cópia da Ficha de Antecedentes Infracionais (FAI);
- Documento de acolhimento do/da adolescente preenchido pelo DEGASE;
- **Exame de corpo de delito**;
- Tratando-se de adolescente submetido/a à internação-sanção, envio da cópia do Termo de Audiência em que foi decretada a medida e a correspondente guia de execução de internação-sanção.

⁷ O Manual de acesso ao SIIAD pode ser verificado através do link: <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1015754/manual-instrucoes-siiad.pdf>

- Preenchimento do formulário de **pontuação** do/da adolescente

FLUXO DA CENTRAL DE VAGAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Primeiramente, destaca-se que a CVS dialoga diretamente com o fluxo de atendimento inicial, o que reforça a importância de cada comarca produzir o seu fluxo de atendimento inicial, caso não o tenha ainda, conforme a Recomendação CNJ nº 87/2021⁸ e o Manual da referida Recomendação.

Esse fluxo demanda diálogo e parceria com a Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Polícia Civil, bem como com a Defensoria Pública, Ministério Público, DEGASE, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, de Educação, de Cultura e Lazer, Conselho Tutelar, entre outros que se façam necessários de acordo com as demandas de cada comarca.

O diálogo em rede se respalda no ECA, especificamente em dois princípios que regem o atendimento ao público infanto-juvenil. São eles: o Princípio da Proteção Integral e o Princípio da Incompletude Institucional. A proteção integral é um fundamento legal que coloca crianças e adolescentes como tendo seu desenvolvimento assegurado em sua totalidade (vida, saúde, educação, alimentação, lazer, profissionalização, cultura, liberdade, convivência familiar e comunitária). Já a incompletude institucional é o meio no qual essa proteção deve ser garantida.

Tendo em vista se tratar de muitos direitos que devem ser garantidos com prioridade absoluta, uma única instituição não pode, e nem deve, atender todas as necessidades de crianças e adolescentes, devendo haver integração entre os órgãos da rede de atendimento a este público. Diante disso, o CONANDA institucionalizou o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), através da Resolução CONANDA nº 113/2006⁹.

Dentro do fluxo da CVS pactuado no Rio de Janeiro, temos que, após a apreensão e realização da audiência de apresentação, seguida da audiência de continuação, caso o/a adolescente tenha alguma medida socioeducativa aplicada, é necessário que a autoridade judicial realize a pontuação do/da adolescente.

Assim, após a decisão judicial e a pontuação do/da adolescente, a autoridade judiciária deve enviar e-mail à CVS, através do seguinte endereço: cervag.cooemse@novodegase.rj.gov.br

Deverá ser anexada toda documentação exigida de acordo com a Resolução Conjunta nº 1550 TJRJ/SEEDUC (detalhada no item anterior deste manual), e a pontuação deve ser inserida no SIIAD imediatamente.

É importante que toda documentação seja enviada, tanto para cumprimento dos requisitos da Resolução supramencionada, mas também porque é através destes documentos que a CVS analisará o pedido para organizar a fila única sob a qual funciona. Além da ordem cronológica, a organização da fila, leva em consideração informações como compleição física, idade do/da adolescente, identidade de

⁸ A Recomendação CNJ nº 87/2021, sobre o atendimento inicial e integrado dos adolescentes pode ser lido em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original1337302021012660101b1a439cd.pdf>

⁹ A referida Resolução do CONANDA pode ser baixada no seguinte link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>

gênero, local de moradia do/da adolescente, para se pensar manualmente a alocação de cada um/uma em território mais próximo a sua residência, assim como outros aspectos, de acordo com os critérios de pontuação previstos no Ato Normativo Conjunto 2VP/CGJ – TJRJ Nº 01/2021.

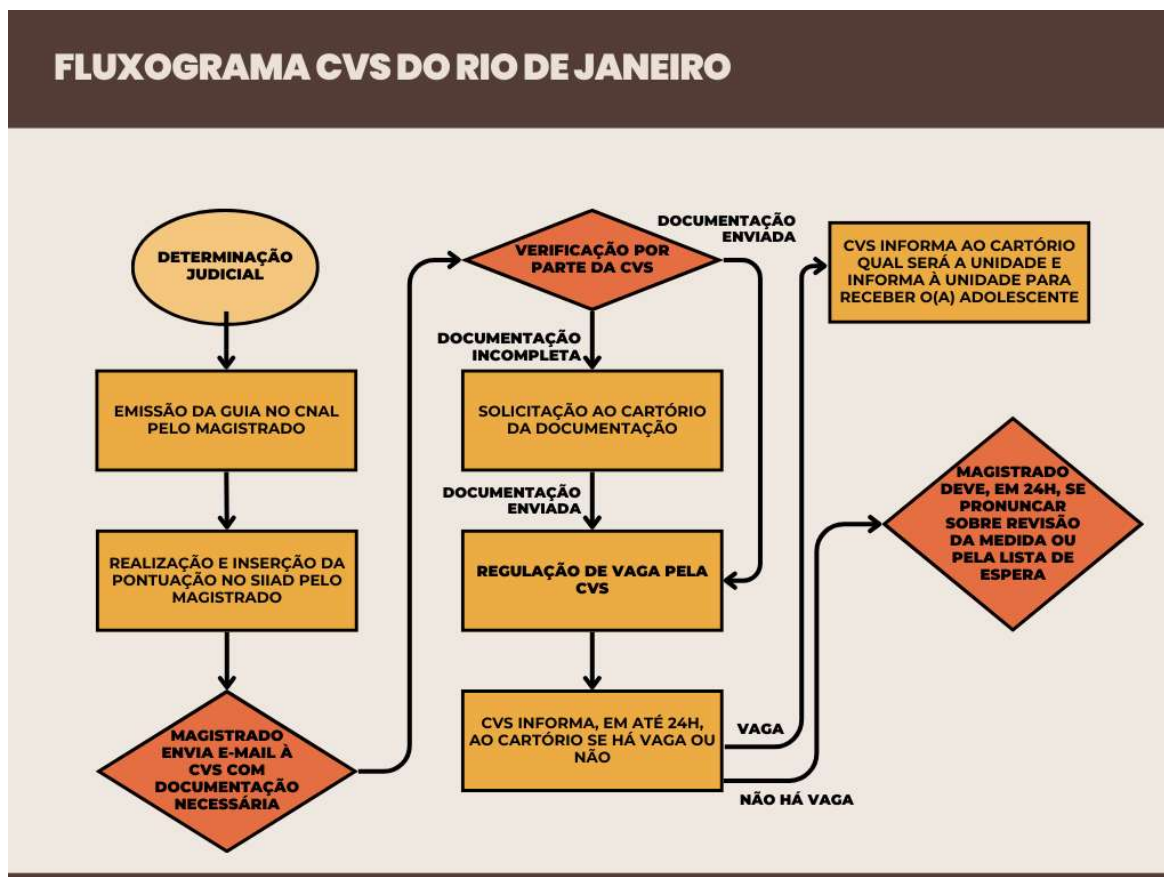
Também é de suma importância que seja verificado, antes do requerimento de vagas, se **consta na decisão judicial a medida aplicada qual ato infracional a motivou**. Tais informações são necessárias para que a CVS saiba onde irá alocar o/a adolescente bem como para constar em seus dados estatísticos.

Assim, é imprescindível que todos esses aspectos sejam contemplados nos documentos enviados à CVS. Inclusive, de acordo com a Resolução Conjunta nº 1550/2021, a vaga não deve ser regulada sem o envio de toda a documentação exigida.

Após o envio, a CVS analisa a mesma e verifica se a pontuação foi lançada no SIIAD pela autoridade judiciária. Caso tenha sido feita, a vaga é regulada via sistema e informado ao cartório da Vara solicitante, via e-mail, a disponibilidade ou não da vaga. Essa comunicação por parte da CVS ao cartório deve ser feita em até 24h do pedido feito pela autoridade judiciária e deverá ser respondida no e-mail em que foi feito o requerimento de vaga por parte da autoridade judiciária. Havendo disponibilidade de vaga, nesse ofício ao cartório já constará qual unidade será destinada ao adolescente.

A CVS, paralelamente, já comunica a direção da unidade para que se organize para a chegada do/da adolescente.

Com a informação de disponibilidade de vaga, caso o/a adolescente esteja em internação provisória, o magistrado deve expedir via CNAEL (Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei) a guia de desinternação e a guia de execução de medida socioeducativa.



LISTA DE ESPERA

Aqui se faz ímpar destacar dois pontos acerca da disponibilidade e indisponibilidade de vaga, que constam nos artigos 16 e 17 da Resolução Conjunta. O primeiro diz respeito à indisponibilidade.

Deverá a autoridade judiciária se pronunciar em até 24h sobre a decisão de que o/a adolescente aguarde em fila de espera ou seja revista a sua medida, podendo ser determinado medida distinta, como de semiliberdade ou em meio aberto, contudo nunca medida mais gravosa do que a outrora aplicada. Caso a autoridade judiciária opte por outra medida, é necessário que seja expedida a guia de desinternação (caso o/a adolescente esteja em internação provisória).

Importante frisar que **a fila de espera possui prazo, de acordo com a resolução, de 150 dias para os casos de medida de internação, e que durante esse tempo o/a adolescente ficará sem acompanhamento, não devendo sob nenhuma hipótese aguardar na unidade de internação provisória ou de acautelamento.** Dessa maneira, a revisão da medida, pensando-se a possibilidade de aplicação de outra medida pode ser uma solução que garanta o acompanhamento socioeducativo necessário para o/a adolescente naquele momento.

Já a internação provisória não possui prazo regulamentado de espera na fila, contudo frisa-se que o prazo máximo para cumprimento desta medida é de 45 dias, de acordo com o ECA. Logo, questiona-se o sentido de deixar um/uma adolescente aguardando vaga de internação provisória por tempo maior daquele que a própria situação determina por lei. Além disso, o ECA, em seu art. 183, expressa que o prazo de 45 dias é improrrogável.

Ademais, o artigo 17 da Resolução Conjunta informa que, aquele/aquela adolescente que já estava aguardando a disponibilidade de vaga em casa, quando houver a disponibilização de vaga, a mesma deverá ser ocupada em até 7 dias, decorridos da concessão. Caso não o seja, a vaga será disponibilizada para outro/outra adolescente.

Novamente, por mais que a fila de espera esteja prevista na resolução, a medida socioeducativa muitas vezes perde seu sentido devido ao tempo decorrido, sem que o/a adolescente tenha o devido acompanhamento. Portanto, repensar a medida aplicada pode ser uma solução mais viável, célere para o sistema de justiça e mais eficaz para a vida do/da adolescente atendido/a.

Com isso, deve ser levado em consideração o art. 122, do ECA, que estabelece que a aplicação de medida de internação deve ser nos casos em que se trate de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, não devendo ser aplicada havendo outra medida mais adequada. Ainda, conforme preconizado na legislação sobre Justiça Juvenil, é vedado tratamento mais gravoso aos e às adolescentes do que aquele imposto aos adultos em privação de liberdade.

Portanto, em resumo, caso o magistrado tenha determinado medida de internação, mas não haja vaga disponível após resposta da CVS, o mesmo deverá decidir pela fila de espera ou pela substituição por outra medida socioeducativa, menos gravosa, dentre aquelas previstas em lei. **Deverá ser esta a medida a ser cumprida pelo/pela adolescente, não se caracterizando como uma medida provisória enquanto aguarda-se a vaga de internação.**

DESTAQUES

SISTEMA DE PONTUAÇÃO:

É importante destacar o sistema de pontuação e que se entenda a sua relevância e razão de existência. De acordo com o ECA, o SINASE e a Resolução CNJ nº 367/2021, as medidas socioeducativas devem ser aplicadas seguindo certos critérios, como a dignidade da pessoa humana, a prioridade absoluta da criança e do adolescente, a convivência familiar e comunitária, a temporalidade da medida socioeducativa e a brevidade e excepcionalidade da mesma.

Dessa forma, o sistema de pontuação visa auxiliar as autoridades judiciárias de forma a garantir esses critérios, especialmente a excepcionalidade da aplicação de medidas restritivas de liberdade bem como a garantia de que apenas atos mais graves ensejem tais medidas, consequentemente, mais graves, efetivando-se, assim, a proporcionalidade.

Aqui no estado do Rio de Janeiro, a pontuação deve ser lançada diretamente no Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes (SIIAD) pelos magistrados de conhecimento¹⁰.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICÁVEIS:

O art. 112¹¹ expressa quais são as medidas aplicáveis aos/às adolescentes, em caso de verificação do cometimento de ato infracional. Ainda, destaca que a medida aplicada deve levar em consideração a capacidade do/da adolescente em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, assim como a brevidade e excepcionalidade, já mencionadas anteriormente neste Manual.

Assim, apesar de redundante, é imprescindível reforçar que qualquer outra determinação, que fuja às medidas previstas no ECA, é ilegal.

Também é importante frisar que Internação Provisória não é uma medida socioeducativa, sendo uma ação cautelar devendo ser utilizada apenas em situações de necessidade imperiosa, nos termos do artigo 108 do ECA, por no máximo 45 dias, durante a apuração do ato infracional. Ou seja, qualquer adolescente que já tenha passado pela fase de apuração e já tenha tido sua medida determinada, deve cumprir exatamente esta, conforme guia de execução expedida pelo juízo responsável.

ENVIO DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA:

Conforme a Resolução Conjunta nº 1550/2021 TJRJ/SEEDUC, a capitulação jurídica do ato infracional deve ser enviada à CVS ao solicitar a vaga. Essa informação é relevante para análise de dados que possam ser feitas por parte dos atores do sistema de Justiça no âmbito do monitoramento da CVS, subsidiando políticas públicas necessárias.

¹⁰ No site da Corregedoria Geral de Justiça, do TJRJ, é possível acessar explicação sobre o sistema de pontuação através deste link: <https://www.tjrj.jus.br/web/cgi/pontuacao>. Também é possível acessar um guia prático de acesso ao SIIAD no link: <https://www.tjrj.jus.br/web/cgi/roteiro-de-acesso-e-utilizacao>

¹¹ Entre os artigos 115 e 125 do ECA há explicação do que consiste cada medida, podendo ser verificado aqui: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Além disso, anualmente o CNJ solicita esse, e outros dados, aos GMFs para publicar o relatório anual das CVS. É importante também do ponto de vista da transparência do DEGASE e do GMF no que tange à publicização de dados, aos quais ambos os atores devem, de acordo com a Resolução N° 367/2021 do CNJ, realizar.

EXAME DE CORPO DE DELITO:

O último destaque é sobre o envio do Exame de Corpo de Delito, para fins de prevenção e combate à tortura e encaminhamentos que possam se fazer necessários. O referido Exame é uma ferramenta importante para subsidiar o juízo sobre possíveis condutas que caracterizem tortura ou maus-tratos durante a apreensão. Ainda, é um documento necessário para o DEGASE e para a execução de medida socioeducativa, tendo em vista que comprova que o/a adolescente ingressou no sistema bem e sem sinais de tortura, caso algo ocorra quando ele/ela estiver sob tutela do Estado.

Ações visando à prevenção e combate à tortura são abordadas na Resolução CNJ nº 414/2021¹², bem como em documentos internacionais como o Manual para investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (Protocolo de Istambul)¹³. Tal legislação aponta que se deve zelar pela juntada da documentação pericial antes da audiência de apresentação, bem como se deve inquirir e analisar as condições de sua apresentação, podendo a autoridade judiciária apresentar quesitos para a realização do Exame, assim como esta deve tomar as medidas cabíveis em caso de indícios de tortura e maus-tratos. Ainda, é importante que a autoridade judiciária esteja atenta para como o Exame de Corpo de Delito foi realizado, especialmente em relação à não presença de polícias junto ao/a adolescente periciado, a fim de zelar pela incolumidade do exame. Dessa forma, é um documento primordial durante a fase de conhecimento dos atos infracionais¹⁴.

Por tudo que fora apresentado, pede-se um olhar cuidadoso por parte dos atores envolvidos no momento de solicitação de vagas e envio da documentação completa.

MONITORAMENTO DA CVS

Diariamente a CVS tem enviado aos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) do sistema de justiça (GMF, Centro de Apoio Operacional/ CAO Infância - Ministério Público, Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/CDEDICA – Defensoria Pública), bem como para a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital a listagem diária da fila de espera e a taxa de ocupação das unidades de todo o estado.

Isso ocorre em função do monitoramento ao qual a CVS deve passar. A Resolução CNJ nº 367/2021 expressa, em seu art. 3º que “o Poder Judiciário atuará de forma cooperativa com o Poder Executivo para garantir a criação, a implementação e a execução da Central de Vagas nos Sistemas Estaduais de

¹² A Resolução pode ser lida em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4105>

¹³ O Protocolo de Istambul pode ser acessado através do site: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/protocolo-istambul-por.pdf>

¹⁴ Destaca-se, acerca deste tema, além das legislações e documentos mencionados, o Manual da Recomendação nº 87/2021 do CNJ, que trata do atendimento inicial integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, que traz importantes diretrizes sobre o atendimento inicial e como a questão de possíveis práticas de tortura e maus-tratos deve ser verificada e abordada neste contexto. O documento pode ser conferido através do seguinte link: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/664/1/manual-recomendacao-87-2021-digital.pdf>

Atendimento Socioeducativo” e complementa no § 4º que “cabará às instituições do Sistema de Garantia de Direitos acompanhar e monitorar a execução das Centrais de Vagas, conforme disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Já o art. 16 da Resolução CNJ nº 367/2021 dispõe que “cabará ao Poder Judiciário, cooperativamente com o Poder Executivo, produzir e publicizar dados de pesquisas, relatórios, estatísticas, informativos, entre outros documentos sobre a gestão de vagas dos Sistemas Socioeducativos, resguardando dados pessoais dos adolescentes atendidos e seus familiares”.

É competência dos atores mencionados anteriormente acompanhar o envio das informações da CVS e tomar as providências cabíveis para evitar a superlotação das unidades. Eles também devem monitorar possíveis extrapolações de prazos de internação provisória, assim como acompanhar a fila de espera de forma a pensar soluções para diminuí-la. Também cabe a eles dialogar com os atores responsáveis de sua respectiva instituição, de forma a orientar melhores medidas para cada caso, como por exemplo verificar a possibilidade da reavaliação da medida outrora aplicada, tentando sanar o alto quantitativo da fila de espera que o estado vem enfrentando.

Ainda, esses e outros atores do SGD devem dialogar de forma a fortalecer a CVS, podendo criar um Comitê Gestor que monitore e fiscalize a CVS, dialogue para sanar seus problemas, verifique a necessidade de ajustes na Resolução estadual, entre outros.

O Poder Judiciário deve, assim, monitorar a CVS e acompanhar a publicização feita pela gestão executiva da CVS.

Ou seja, pensar o fluxo da justiça juvenil em sua totalidade, contemplando a Porta de Entrada e também a Porta de Saída. Sobre esta, as Audiências Concentradas, conforme preconizada pela Recomendação CNJ nº 98/2021¹⁵, é uma medida que auxilia no controle, liberação de vagas e na prevenção à superlotação do sistema socioeducativo e na qualificação da porta de saída do sistema socioeducativo, auxiliando, também, o fluxo para regulação de vagas pela CVS.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Anualmente, o CNJ tem elaborado relatório acerca da Centrais de Vagas em todo o país, por meio de Cumpridec da Resolução CNJ Nº 367/2021. Os dados são solicitados diretamente pelo DMF ao GMF de todos os tribunais, normalmente no início de cada ano, sendo solicitados dados estatísticos para compor o funcionamento das CVS e como tem se dado o atendimento socioeducativo em todo o território nacional, em termos de dados como raça, orientação sexual, atendimento de saúde, populações com vulnerabilidade acrescida, atos infracionais, entre outros.

Tais dados, tanto em nível nacional quanto estadual, são extremamente relevantes para o planejamento e avaliação de políticas públicas necessárias para o público do sistema socioeducativo.

¹⁵ A Recomendação CNJ nº 98/2021 pode ser acessada através do link: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2006312021052860b14d4733842.pdf>, assim como seu respectivo Manual: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-audiencias-concentradas.pdf>

Dessa forma, reforça-se mais uma vez a importância da coleta de tais dados e envio à CVS, bem como da CVS coletar os que lhe cabem, para que possam ser enviados ao GMF periodicamente, e publicizados conforme preconiza a Resolução CNJ nº 367/2021. O relatório de 2025, contendo dados do ano de 2024 pode ser acessado através do link: <https://www.cnj.ius.br/wp-content/uploads/2025/04/relatorio-centrais-de-vagas-socio-2024-1.pdf>

Por fim, é importante frisar a necessidade de reuniões periódicas entre o sistema de justiça e a CVS, e mesmo da formalização de um espaço próprio como o Comitê da CVS, de forma que se possa avaliar os indicadores de gestão bem como o funcionamento da mesma, havendo, assim, uma aproximação entre Justiça e Executivo e os desafios possam ser compartilhados. Dessa maneira, soluções conjuntas podem ser dadas para sanar eventuais problemáticas. O GMF, nesse contexto, tem atuado como elo e articulador para esses momentos.

CONTATOS IMPORTANTES

Em caso de dúvidas, a CVS pode ser contatada através do seguinte telefone: (21) 96540-2042 e do e-mail: cervag.cooemse@novodegase.rj.gov.br

Frisa-se que este telefone é apenas para ligações, não estando habilitado para *WhatsApp*.

O GMF também pode auxiliar através do e-mail: gmf@tjrj.ius.br e do telefone/ramal: (21) 3133-5243.

ANEXO

Segue orientações sobre o sistema de pontuação e inserção da pontuação no SISTEMA SIIAD, conforme Tutorial da AMAERJ:



AMAERJ – TUTORIAL INTERNAÇÃO PROVISÓRIA Dra. Juliana Kalichshtein

PROCEDIMENTO PARA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

3 Providências: emitir guia de internação, expedir mandado de internação, e pontuar no SIIAD.

Preencher a guia de internação provisória (CNACL) no CNJ - acesso através do site www.cnj.jus.br/corporativo fazer login, clicar em CNACL e emitir guia. Imprimir 3 vias (1 no processo, 1 no Degase, 1 de recibo com condutor). Salvar a guia em PDF para enviar à Central de Vagas.

Em caso de impossibilidade de acesso ao sistema do CNACL do CNJ, expedir guia de internação provisória no sistema DCP.

Expedir mandado de internação provisória no sistema DCP.

Lançar a pontuação no sistema SIIAD ou, em caso de indisponibilidade do sistema remeter ao DEGASE através do correio eletrônico crv@novodegase.rj.gov.br.

Encaminhar o adolescente, juntamente com a guia de internação provisória e toda a documentação elencada no art. 8º da Resol. 1550/2021, à instituição de internação provisória de referência do DEGASE.

GUIA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA NO DCP

Em caso de impossibilidade de acesso ao sistema do CNACL do CNJ, o juízo de plantão deve expedir três vias da guia de internação provisória no sistema DCP.

- Abre a tela de “Andamento Individual”;
- Clica no botão “Novo”;
- No campo “Andamento” preenche “52”;
- Preenche o código “1373”;
- Clica no botão “Imprimir”.

MANDADO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA– SISTEMA DCP

O mandado de internação provisória é sempre expedido no sistema DCP.

- Abre a tela de “Andamento Individual”;
- Clica no botão “Novo”;
- No campo “Andamento” preenche “52”;
- Preenche o código “1459”;
- Clica nos botões “Carimbar Documento Eletrônico” ou “Assinar Digitalmente”.

PONTUAÇÃO NO SISTEMASIAD – FÓRMULA

Resolução Conjunta SEEDUC/TJRJ nº 1550, de 26 de maio de 2021
– anexo único

$$RF = [(\Sigma PMA) + (\Sigma CAP - \Sigma CDP)] + 6 \cdot VR + 2 \cdot AP + 2 \cdot EV + ID + \Sigma(R)$$

RF – resultado final do cálculo

Σ – somatório

PMA – pena mínima em abstrato do ato infracional

CAP – causa de aumento de pena

CDP – causa de diminuição de pena

VR – violência real ou grave ameaça – (1 ou 0)

AP – se o adolescente está apreendido ou internado provisoriamente (1 ou 0)

EV – se evadiu da internação – (1 ou 0)

ID – idade do representado – 12 a 14 anos (0), 15 a 18 anos (2), 19 a 21 anos (1)

R – reiteração de conduta – 1 ponto para cada passagem anterior na FAI com sentença de procedência.

**AMAERJ –
TUTORIAL
INTERNAÇÃO
PROVISÓRIA
Dra. Juliana
Kalichsztein**

LANÇAR PONTUAÇÃO NO SISTEMA SIIAD www.tjrj.jus.br;

Clica em “página inicial”, “convênios PJERJ”, “SIIAD”, “acessar serviços”; Preenche o login e senha;

Clica em “adolescentes”, “acessar”, “central de vagas”, “cadastro”, “cadastro adolescente/pontuação”; Abre-se tela, clica em “novo”;

Abre-se tela, devendo ser preenchidos os campos: “dados pessoais declarados”, “dados do processo”, “dados considerados na pontuação”, “fórmula”; clicar em “executar fórmula para obter total da pontuação”, “salvar pontuação”;

Não preencher o campo “dados da central de regulação de vagas”;

Abre-se nova tela, clicar no campo “errata” (para corrigir) ou “finalizar pontuação e disponibilizar para o Degase regular”;

Abra-se nova tela, clicar no campo “sim” (para envio).

Em caso de indisponibilidade do sistema SIIAD, a pontuação deve ser remetida ao DEGASE através do correio eletrônico crv@novodegase.rj.gov.br.